

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial
Fm 4 / 10 / 19
1/1/1/1
Ass. juut
1

LEI Nº 1.844 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um <u>Crédito Adicional Suplementar</u>, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a <u>Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Casa Lar de Miracema</u>, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

03.12 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:

08 - Assistência Social

Subfunção:

244 - Assistência Comunitária

Programa:

0036 - Prot. Social Sit. Vulnerabilidade

Ação:

2.257 - Manutenção das Atividades Serviços de Proteção Social Especial

Produto:

Manutenção Realizada

Metas Físicas:

S/M

Valor:

R\$ 318.852,73(trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)

- Art. 2° A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da Emenda Parlamentar nº 2778005, firmado entre Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 318.852,73(trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art 1º desta Lei.
- Art. 3° Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art.42 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 4° -** O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigorna da la de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 12 DE SETEMBRÓ DE 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS PREFEITO MUNICIPAL